

LEI N° 3.971, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Altera o *caput* do Art 6º, da Lei nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Art. 1º, da Lei 3.845, de 07 de julho de 2009 e inclui o § 6º no dispositivo legal retrocitado e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Altera a redação do *caput* do Art 6º, da Lei nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Art.1, da Lei 3.845, de 07 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º O aluno que não mantiver freqüência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas de acordo com a média anual exigida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, salvo no caso de cursos semestrais, hipótese em que será observado o aproveitamento exigido no respectivo período, perderá o benefício de que trata a presente Lei, ficando impedido de participar do processo de seleção de que trata os arts 9º e 10 pelo período de 01 (um) semestre, salvo motivo justificado e devidamente apurado pela COMISSÃO ESPECIAL, garantindo ampla defesa ao interessado”.

Art 2º Inclui no Art.6º, da Lei 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, o §6º, que terá a seguinte redação:

“§ 6º Não acarretará a perda do benefício de que trata a presente Lei, no caso de o aluno agraciado carregar 01 (uma) dependência no ano ou semestre anterior conforme o caso”.

Art 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 22 de junho de 2010.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autores: Mesa Diretora e demais Vereadores